DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3765/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12402/2015
PROTOCOLO	: 1611920
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 125/2015
EMPRESA CONTRATADA	: ESTRELA AUTO PEÇAS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 91/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS DIVERSAS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E CAMINHÕES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
VALOR INICIAL	: R$ 33.156,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 91/2015 (1ª fase) e da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 125/2015 (2ª fase), celebrado entre o Município de Antônio João/MS e a empresa Estrela Auto Peças Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de peças automotivas diversas para atender a frota de veículos e caminhões pertencentes à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no valor global de R$ 33.156,00 (trinta e três mil, cento e cinquenta e seis reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 16987/2015, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 2 DR. JOAOMJR n. 7438/2016, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados com imposição de multa em razão da remessa intempestiva dos documentos obrigatórios.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra "B" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, c/c o art. 120, I, letra "a", do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

Por fim, o instrumento contratual foi publicado na data de 29/5/2015 e a documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas no dia 23/6/2015 (data da postagem), atendendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e, parcialmente, o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 91/2015 (1ª fase), celebrado entre o Município de Antônio João/MS e a empresa Estrela Auto Peças Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 125/2015 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

Campo Grande/MS, 2 de maio de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs